

21º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 448.549,63 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes ao pagamento complementar de procedimentos aos pacientes SUS, realizados pelo hospital, em consonância ao disposto na Resolução SS nº 88, de 26/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 28 de maio de 2025.



Célio Peixoto dos Santos
Prefeito Municipal



Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA – 21º TERMO ADITIVO

TABELA SUS PAULISTA

Considerando a Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, faz-se necessário aditamento, no valor de R\$ 448.549,63 para pagamento de valores complementares de atendimentos de saúde, realizados na Santa Casa de Porto Feliz, sendo que o valor referente a este 21º Termo Aditivo encontra-se discriminado na Resolução SS nº 88, de 26 de maio de 2025, e que segue anexo a este documento.



SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO SS Nº 88, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o repasse de valores financeiros, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Resolve:

Artigo 1.º - Autorizar o repasse de valores do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, referente ao reprocessamento da competência fevereiro/2025 e processamento da competência março/2025, constantes da relação em ANEXO.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

IBGE	Município	Reprocessamento competência Fevereiro /2025	Competência Março/2025	Total
350010	Adamantina		920.793,24	920.793,24
350050	Águas de Lindóia		66.978,42	66.978,42
350070	Agudos		124.595,01	124.595,01
350100	Altinópolis		78.609,69	78.609,69
350130	Álvares Machado		57.741,60	57.741,60
350160	Americana		149.840,45	149.840,45
350190	Amparo		429.596,53	429.596,53
350210	Andradina		455.837,78	455.837,78
350220	Angatuba		99.080,30	99.080,30
350260	Aparecida d'Oeste	3.356,86	0,00	3.356,86
350270	Apiaí		239.727,23	239.727,23
350280	Araçatuba		554.507,52	554.507,52
350320	Araraquara	211.939,19	4.326.592,31	4.538.531,50
350330	Araras		1.511.728,97	1.511.728,97
350340	Arealva		89.468,89	89.468,89

353660	Paulo de Faria	9.068,64		9.068,64
353670	Pederneiras		295.241,49	295.241,49
353730	Penápolis		942.119,62	942.119,62
353740	Pereira Barreto		53.955,23	53.955,23
353780	Piedade	803,45	21.789,84	22.593,29
353790	Pilar do Sul	64.921,01	0,00	64.921,01
353800	Pindamonhangaba		1.547.894,53	1.547.894,53
353860	Piracaia		26.154,62	26.154,62
353870	Piracicaba		7.130.207,56	7.130.207,56
353880	Piraju		133.782,48	133.782,48
353890	Pirajuí		179.551,62	179.551,62
353900	Pirangi		140.602,80	140.602,80
353930	Pirassununga		438.520,76	438.520,76
353940	Piratininga		16.051,43	16.051,43
354000	Pompéia		82.631,63	82.631,63
354020	Pontal		153.569,07	153.569,07
354040	Populina		9.216,21	9.216,21
354060	Porto Feliz		448.549,63	448.549,63
354070	Porto Ferreira		181.185,07	181.185,07
354080	Potirendaba		64.054,50	64.054,50
354100	Praia Grande	75.162,05	18.244,63	93.406,67
354120	Presidente Bernardes		81.893,78	81.893,78
354130	Presidente Epitácio		276.489,22	276.489,22
354150	Presidente Venceslau		406.677,61	406.677,61
354200	Quintana	38,20	38,20	76,39
354240	Regente Feijó		515,00	515,00
354290	Ribeirão Bonito		20.761,64	20.761,64
354340	Ribeirão Preto		7.252.277,41	7.252.277,41
354380	Rinópolis	7.026,91	15.469,80	22.496,71
354390	Rio Claro		2.343.170,02	2.343.170,02
354400	Rio das Pedras		45.165,36	45.165,36
354420	Riolândia		10.741,08	10.741,08
354490	Sales Oliveira		16.410,17	16.410,17
354530	Salto de Pirapora		101.810,35	101.810,35
354540	Salto Grande		51.014,15	51.014,15
354560	Santa Adélia		111.951,69	111.951,69
354580	Santa Bárbara d'Oeste		1.275.707,28	1.275.707,28
354630	Santa Cruz das Palmeiras		110.613,58	110.613,58
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	409.489,63	670.380,25	1.079.869,88
354660	Santa Fé do Sul		573.710,05	573.710,05
354680	Santa Isabel		434.059,02	434.059,02
354750	Santa Rita do Passa Quatro		80.131,46	80.131,46
354760	Santa Rosa de Viterbo		41.257,02	41.257,02
354730	Santana de Parnaíba		157.288,75	157.288,75
354770	Santo Anastácio		130.630,66	130.630,66